



Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO TITÂNIO, doravante denominado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a empresas seguradoras, capitalização e Fundos de Investimento pertencentes ao Grupo Bradesco, investidores profissionais nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e dos Fatores de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas, preponderantemente, pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas, pré-fixadas e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira	% do PL	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos à taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preço. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em moeda estrangeira ou em renda variável (ações, etc.).	80%	100%
2) Para o conjunto de ativos	80%	100%
2.1) Títulos Públicos Federais; 2.2) Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;		100%



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO TITÂNIO – CNPJ/ME Nº 07.187.539/0001-40 – VIGENTE EM 20.08.2024.

2.3) Cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas, dos quais a INSTITUIDORA/COTISTA seja o único cotista, que adicionalmente possuam como política de investimento a aplicação de seus recursos nos títulos/operações previstos nos itens 2.1 e 2.2, e sejam registrados com base na Instrução CVM 555 – FIE de Títulos Públicos.	0%	
2.4) Cotas de Fundos de Índice admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos/operações previstos nos itens 2.1 e 2.2 acima.		
2.5) Aplicação em valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM.		75%
2.6) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		50%
2.7) Cotas de fundos de índice negociadas em bolsa de valores e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços, ou ambos, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;		
2.8) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedades por ações;		25%
2.9) Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM;		
2.10) Debêntures emitidas por sociedade por ações, de capital aberto ou fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		
2.11) Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste e nos itens anteriores, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da SUSEP.		
2.12) Cotas de classe sênior de FIDC's e FIC FIDC's que adicionalmente disponham em seus regulamentos a exclusão da possibilidade de investimento desses fundos em cotas de classe subordinada.		
2.13) Operações Compromissadas		25%
2.14) Para o conjunto de ativos	0%	20%

2.14.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços, ou ambos, registrados de acordo com a CVM 555.	0%	20%
2.14.2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a INVESTIDORES QUALIFICADOS, constituídos sob a forma de condomínio aberto e registrados com base na Instrução CVM 555.		
3) Ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) não estará(ão) vinculada(s) e/ou concentrada(s) em nenhuma região, continente ou país, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa e/ou passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555, detidos diretamente ou indiretamente pelo FUNDO. O FUNDO deverá realizar o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.).	0%	20%
Operações de empréstimos de ativos financeiros, conforme regulamentado pela CVM	Mín.	Máx.
4) Posição “doadora”.	0%	0%
5) Posição “tomadora”.		
Política de utilização de instrumentos derivativos	Mín.	Máx.
6) Para proteção das posições detidas a vista até o limite dessas.	0%	100%
7) Para posicionamento.		100%
8) Para alavancagem.		0%
Limites por Emissor	Mín.	Máx.
9) Aplicações em ativos financeiros cujo emissor for a União Federal.	0%	100%
10) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle	0%	20%

comum.		
11) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação, inclusive no exterior, de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de um mesmo Fundo de Investimento. Neste limite estão inclusos os FIDC e os FICFIDC que adicionalmente deverão observar o limite máximo de 25% do patrimônio dos respectivos fundos.		10%
12) Total em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica que NÃO companhia aberta, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.		5%
13) Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão do Administrador, Gestora ou Empresas a eles ligadas.		0%
14) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestora ou Empresa a eles ligada.		100%
Limites Crédito Privado	Mín.	Máx.
15) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou emissores que não a União Federal, detidas DIRETA ou INDIRETAMENTE pelo FUNDO.	0%	75%
16) Parcela das aplicações referidas no item anterior, caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.	0%	20%

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver; e

II - Como política de distribuição de resultados o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido;

Parágrafo Único - São vedadas ao FUNDO:

a. A atuação no mercado de derivativos, de maneira direta ou indireta por meio de fundos de investimento, só poderá ser realizada na modalidade “COM GARANTIA”;

- b.** aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c.** Realizar operações de venda de opção a descoberto;
- d.** Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- e.** Aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- f.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;
- g.** Observadas as exceções previstas na norma vigente, aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas;
- h.** Observadas às exceções previstas na norma vigente, realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (1) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; (2) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere ao subitem “1” deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; (3) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no subitem “1” deste inciso, ou empresas ligadas;
- i.** Observadas as exceções previstas na norma vigente, aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da sociedade supervisionada, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- j.** Observadas as exceções previstas na norma vigente, aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.
- k.** No que diz respeito aos ativos garantidores:
 - I - oferecer como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações;
 - II - alienar, prometer alienar ou de qualquer forma gravar, bem como os direitos deles decorrentes, sem a prévia e expressa autorização da SUSEP;
 - III - locar, emprestar ou caucionar títulos e valores mobiliários;
 - IV - realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

V - oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP;

VI - oferecer ativos não admitidos nos termos da regulamentação do CMN;

VII - oferecer como garantia participações acionárias permanentes, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP; e

VIII - oferecer CPR segurada pela própria sociedade supervisionada ou empresa a ela ligada.

l. Adquirir Cédulas de Produto Rural - CPR sem o respectivo seguro adequado à regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP;

m. Adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho;

n. Aplicar em Ativos financeiros negociados no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação do CMN ou da CVM;

o. Ao ADMINISTRADOR e à GESTORA do FUNDO, bem como às empresas a eles ligadas – tal como definido na regulamentação vigente – atuar como contraparte, mesmo que Indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pela INSTITUIDORA no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada;

p. Ao ADMINISTRADOR e à GESTORA do FUNDO, contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração e/ou gestão.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

IV - Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

V - Risco Operacional. O FUNDO e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VI - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

VII - Risco de Mercado Externo. O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem

estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a SUSEP, bem como, reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado por meio de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para Ativos financeiros de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos financeiros integrantes da carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos Ativos financeiros do FUNDO. Ao ingressar no FUNDO o Cotista deve assinar o termo de adesão e ciência dos riscos inerentes à composição da carteira;

V - O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em Ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

VI - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Único - Em virtude deste FUNDO não possuir limite máximo de concentração por um único Cotista, não há garantia de liquidez imediata para todos os ativos, principalmente nos casos de resgate total das cotas do FUNDO. Nesta hipótese haverá a possibilidade de resgate de cotas em ativos financeiros conforme disposto no Artigo 15.

Capítulo IV - Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1085 de 30.08.1989, doravante denominado ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os Ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos financeiros autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos Ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxa de administração.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Artigo 11 - O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;

XI - taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I** - ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e
- III** - o resgate das cotas seja realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 16 - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 18 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, podendo, inclusive, suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro - O valor da cota deste FUNDO será calculado a partir do Patrimônio Líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos Ativos financeiros que integram a sua carteira.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a

convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I** - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II** - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III** - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV** - cisão do FUNDO; e
- V** - liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos Cotistas, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assuma os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR fornecerá todas as informações do FUNDO necessárias ao pleno e perfeito atendimento pelos Cotistas ao disposto na regulamentação específica a eles aplicável, em especial, dados institucionais e de desempenho do FUNDO, e exemplar do Regulamento atualizado do FUNDO devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Artigo 23 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a instituição prestadora dos serviços de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no

atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II** - a substituição do Administrador, da Gestora ou do Custodiante do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII** - a alteração deste Regulamento; e
- VIII** - autorizar a Gestora, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 26 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 27 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Artigo 28 - O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo Administrador, por meio (i) da página do Administrador na rede mundial de computadores (www.shopinvest.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 39 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro e no resgate das cotas, conforme alíquotas decrescentes em função do prazo de permanência da aplicação e do prazo médio da carteira do FUNDO. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Parágrafo Quinto - O disposto no 'caput' desse Artigo não se aplica aos Ativos financeiros adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho.

Artigo 31 - Em decorrência do público alvo do FUNDO, a GESTORA não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, assim sendo, o FUNDO tem como política não exercer o direito, conferido ao titular do Ativo financeiro, de votar em assembleias gerais, inclusive de debenturistas. Todavia, ao GESTORA, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

Artigo 32 - Demais informações sobre o FUNDO encontram-se dispostas no site da CVM.

Artigo 33 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.